



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/FMS

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) parcelada(s) de fraldas geriátricas, para distribuição aos pacientes atendidos pela rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

**IMPUGNANTE:** FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA - CNPJ nº 09.427.563/0001-35.

### **1. DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, há de se esclarecer que a empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal, para/como interessada na condição de licitante, impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023/FMS.

Isto pois, o item 25.1. do supramencionado Edital dispõe da seguinte redação:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

O prazo para apresentação de impugnação é de até (03) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, desta forma, a mesma se encontra tempestiva, tendo sido recebida através do Portal de Compras Públicas.

### **2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em resumo, a impugnante FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA. afirma que “O Termo de Referência traz especificações de exigência de tamanho da fralda, que, ainda que estejam próximas ao padrão de mercado, apresentam pequenas variações de tamanhos, quando comparadas com as fraldas adulto distribuídas pelas licitantes.”

Alega ainda que, alguns tamanhos de cintura e peso das fraldas se apresentam um pouco



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fora dos parâmetros usualmente visto nos fabricantes, e também nos editais de licitação, além disso, ao tornar a exigência dos parâmetros de medidas das fraldas adulto de maneira imperativa, poderá trazer prejuízos a competitividade e economicidade do pregão, uma vez que, uma licitante com melhor proposta na disputa, mas com uma variação mínima de tamanho da fralda em relação ao edital, poderá ser alijada do certame.” Ademais sinaliza que como não há uma diretriz que defina o tamanho das fraldas de maneira taxativa por parte da Anvisa, os fabricantes costumam ter pequenas variações nas medidas, mas sempre seguindo o padrão de mercado, isso sem qualquer prejuízo a eficácia e segurança do usuário.

Dessa forma, solicita que seja retificado o edital, sempre com submissão aos princípios que regem a administração pública e de forma isonômica, no tocante aos itens 1,2,3,4, tornando a exigência das medidas de tamanho de peso e cintura das fraldas adulto descritas no termo de referência como medidas aproximadas, em relação a aquelas medidas do fabricante/licitante e não sendo este entendimento tornar a exigência como não desclassificatória/eliminatória, conduzindo assim a participação de um maior número de empresas licitantes.

### **3. DA ANÁLISE**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

correlatos”.

Desta forma, encaminharam-se os autos deste procedimento administrativo juntamente com a impugnação ao órgão gerenciador, sendo este o Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, que elaborou o parecer nº 012/2023, manifestando-se conforme disposto no ANEXO I.

Ressaltamos que de acordo com as especificações deve-se manter o tamanho da cintura da fralda tamanho M - MÉDIA, cintura de 70 até 122 centímetros, peso 40 até 70 kilos, fralda geriátrica tamanho G - GRANDE, cintura de 80 até 150 centímetros, peso 70 até 90 kilos, fralda geriátrica tamanho P - PEQUENA, cintura de 40 até 80 centímetros, peso 20 até 40 kilos, fralda geriátrica tamanho XG - EXTRA GRANDE cintura de 120 até 165 centímetros, peso: acima de 90 kilos, levando em consideração que os pacientes acamados e portadores de outras necessidades, necessitam de conforto, sendo o tamanho da cintura um dado importante pensando na prescrição médica garantindo que a fralda sirva.

Ao encontro disso, argumenta-se que para a elaboração de termos de referências sempre são levados em conta o estudo técnico realizado com o intuito de obter produtos que atendem exatamente os interesses da população atendida. Ademais, através de levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, diversas empresas atendem o descritivo do respectivo edital, conforme ANEXO I.

Portanto, conclui-se que a aquisição com base nos tamanhos descritos é a medida que melhor atende os interesses da população. Por esse motivo, não há prejuízos na competição, tendo em vista que o termo de referência foi elaborado com base nas necessidades dos pacientes e, se uma empresa não puder fornecer os produtos conforme descritos, não há interesse na aquisição.

#### **4. DO JULGAMENTO**

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção dos descritivos estabelecidos no Termo de Referência do Edital, conforme proposição do Fundo Municipal de Saúde de Sangão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, encaminho os autos para a autoridade superior para que esta análise a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

proposição da Secretaria Municipal de Saúde, para se julgar necessário, a fim de evitar vícios que possam lhe tornar ilegais, revogar o presente processo licitatório, de modo que se possa ser feito as devidas correções necessárias, conforme sustentado no parecer técnico recebido.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 07 de julho de 2023.

**Matheus Ludtke Lauffer**  
Pregoeiro

## 5. DA DECISÃO

Conforme autos recebidos por mim, acato e mantenho o julgamento do mérito.

**Samira Casagrande de Souza**  
Secretária de Saúde

A Secretária de Saúde, autoridade responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, acata e mantém a decisão.

## ANEXO I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER Nº 012/2023**

**Sangão, 06 de junho de 2023**

**Assunto:** Resposta à impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 direcionada a Empresa Fracma Comercial de Produtos para Higiene LTDA.

Prezados Senhores,

A impugnação apresentada referente ao Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2023, que trata do objeto de registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis, referente à medida em relação a cintura e peso deve se manter conforme o descritivo do edital, visto que foi realizado um trabalho em conjunto com os profissionais da Secretaria de Saúde, baseado em pesquisa de mercado verificando as referências de fraldas de boa qualidade e que atendem as necessidades dos usuários SUS.

Após uma análise detalhada da solicitação e considerando o levantamento de mercado realizado, no qual foram avaliadas três marcas de referência, decidimos manter as medidas de tamanho conforme estabelecido no edital. Essa decisão baseia-se nos seguintes fundamentos:

**Levantamento de mercado:** O processo de pesquisa de mercado foi conduzido de forma criteriosa, visando identificar as referências das fraldas nos tamanhos P, M, G e XG que, a partir disso, foram descritas no edital com base em três marcas de referência, consideradas representativas do mercado.

**Padronização:** Não existem normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que abordem medidas de fraldas descartáveis. A ABNT é responsável pela elaboração de normas técnicas em diversas áreas, mas não possui um documento específico para medidas de fraldas descartáveis.

**Transparência e isonomia:** A definição das medidas de tamanho das fraldas no edital, com base em critérios técnicos e no levantamento de mercado, busca garantir a transparência e a isonomia no processo de aquisição. Ao manter as especificações inalteradas, buscamos assegurar que todos os participantes do pregão tenham igualdade de condições na disputa.

A manutenção das medidas de tamanho conforme o edital permite a participação de várias empresas, já que as referências foram baseadas na pesquisa de mercado (EM ANEXO). Além disso, realizamos uma pesquisa com os usuários que relataram que algumas fraldas, já compradas anteriormente não eram de boa qualidade, tendo vazamento de conteúdos fecais e urinários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessitando ser trocadas com maior frequência, utilizando mais fraldas quando comparado a uma de boa qualidade.

Portanto, considerando os argumentos expostos acima, reafirmamos a decisão de manter as medidas de tamanho das fraldas conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Ressaltamos que o presente parecer é uma resposta fundamentada e tem o objetivo de assegurar a lisura do processo licitatório, bem como a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e para quaisquer outras informações necessárias.

### ANEXOS

LEVANTAMENTO DE MERCADO FRALDAS DESCARTÁVEIS			
MARCA	TAMANHO	CINTURA/CM	PESO/KG
Bigfral	P	50 a 80	30 a 40
Mile	P	50 a 80	Até 40
Tena Confort	P	40 a 80	20 a 40
Mile	M	80 a 115	40 a 70
Tena Confort	M	70 a 120	40 a 70
Biofral	M	80 a 122	40 a 70
Mile	G	115 a 150	70 a 90
Tena Confort	G	80 a 150	70 a 90
Biofral	G	80 a 150	70 a 90
Tena Confort	XG	110 a 165	>90
Biofral	XG	120 a 165	>90
Mile	XG	120 a 165	>90

Jussara Pacheco Sorato Alano

Coord. Setor de compras

Bruna Simon França

Enfermeira RT